



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quinta-feira • 15 de Agosto de 2019 • Ano • Nº 5976

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Lei Municipal Nº 1511, de 14 de Agosto de 2019** - Cria cargos em caráter temporário, de livre nomeação e exoneração, para a implementação do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia no Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1511, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

“Cria cargos em caráter temporário, de livre nomeação e exoneração, para a implementação do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia no Município de Santo Antônio de Jesus/BA.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em caráter temporário, os cargos de **Diretor Militar**, **Coordenador Disciplinar** e de **Tutor Disciplinar**, de livre nomeação e exoneração, a fim de suprir necessidade de pessoal decorrente da celebração do **Acordo de Cooperação Técnica nº 26/2019** celebrado em 13 de maio de 2019, celebrado entre a **Polícia Militar do Estado da Bahia (PM-BA)** e o **Município de Santo Antônio de Jesus/BA**, cujo objeto é a implementação do Sistema de Ensino dos Colégios da Polícia Militar da Bahia, conforme **Tabela 1** do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Os cargos criados só poderão ser preenchidos por Policiais Militares da Reserva do Estado da Bahia.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos acima mencionados ficam fixados conforme **Tabela 2** do Anexo Único.

Art. 4º Fica definida como Unidade de Ensino Municipal Conveniada (UEMC) de referência, nos termos do acordo, a **Escola Municipalizada Maria da Conceição Costa e Silva de Oliveira**, com sede neste município, à Rua Teodoro Dias Barreto, nº 477, Bairro Andaiá, CEP 44572-500, neste Município, sendo esta a lotação dos servidores titulares dos referidos cargos, quando nomeados por Decreto Municipal.

Lei oriunda de Projeto do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Gabinete do Prefeito

Art. 5º O regime administrativo e disciplinar dos referidos servidores é o da Polícia Militar da Bahia, e a gestão da UEMC, nos termos do Acordo de Cooperação, se dará de forma harmônica entre o Diretor Escolar e o Diretor Militar.

Art. 6º Os casos omissos serão apurados através de processo administrativo, no que couber, pela Polícia Militar através do 14º BPM ou pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus/Ba, em 14 de agosto de 2019.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DA LEI 1511/2019.

Tabela 1

CARGO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR MILITAR	01	Coordenar, em conjunto com o Diretor Escolar, o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar Municipal Conveniada; administrar a disciplina na Unidade Escolar, respeitando as legislações e normas educacionais, com vistas a garantir a qualidade de ensino; formular estratégias para adequar o regimento escolar comum às necessidades de disciplina da UEMC, encaminhando para homologação da Secretaria da Educação, convalidado pelo Conselho de Educação; acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Unidade Escolar em relação aos aspectos disciplinares; promover ações que estimulem a utilização dos espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino e da disciplina; promover ações que estimulem a conservação do patrimônio da escola; acompanhar a frequência do Coordenador Disciplinar e dos Tutores Disciplinares; promover política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docentes, discente, técnico-administrativo e militar; formular estratégias e conteúdos que venham a conduzir o corpo discente à observância e ao cumprimento da disciplina, bem como a estruturação de atividades específicas e inerentes a uma escola militar.
COORDENADOR DISCIPLINAR	01	Coordenar a disciplina dos estudantes da Unidade Escolar; coordenar a atuação dos tutores, a fim de garantir o cumprimento de suas atribuições; atuar conjuntamente com a Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, com vistas a conciliar a disciplina e o desempenho escolar dos estudantes; aplicar as penalidades correspondentes às faltas disciplinares previstas no Regimento Interno.
TUTOR DISCIPLINAR	05	Monitorar o comportamento dos estudantes; fiscalizar o correto uso do fardamento pelos alunos e a apresentação corporal de acordo com o Regimento Escolar; controlar a entrada e saída de estudantes na unidade escolar, bem como a permanência dos alunos em sala de aula durante o horário escolar; monitorar o cumprimento do Regimento Interno da Unidade Escolar pelos estudantes; executar comandos de ordem unida.

Tabela 2

CARGO	VENCIMENTO
DIRETOR MILITAR	3.000,00
COORDENADOR DISCIPLINAR	2.500,00
TUTOR DISCIPLINAR	2.000,00

Lei oriunda de Projeto do Poder Executivo